



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CARTA-CONTRATO Nº 04/2014

**Processo Administrativo nº 13/70/3390**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Modalidade:** Convite nº 05/2014

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A EXTINGRILLO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.823.574/0001-58, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente da Carta-Convite n.º 05/2014, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de manutenção corretiva e recarga de extintores de incêndio, com fornecimento de peças, para as unidades descentralizadas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

**SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da carta-contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 05/2014, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a CONTRATADA o recebimento dos seguintes valores:

SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES			
QUANT. ESTIM.	TIPO DE EXTINTORES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
116	RECARGA DE EXTINTOR DE ÁGUA PRESS. 10 lts	10,00	1.160,00
74	RECARGA DE EXTINTOR DE PQS 04 kg	20,00	1.480,00
20	RECARGA DE EXTINTOR DE PQS 06 kg	25,00	500,00
5	RECARGA DE EXTINTOR DE PQS 08 kg	30,00	150,00
13	RECARGA DE EXTINTOR DE PQS 12 kg	33,00	429,00
57	RECARGA DE EXTINTOR DE CO2 06 kg	28,00	1.596,00

SERVIÇOS DIVERSOS			
QUANT. ESTIM.	TIPO	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
250	TESTE HIDROSTÁTICO	3,00	750,00
200	PINTURA	2,00	400,00

RELAÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO			
QUANT. ESTIM.	TIPO DE PEÇA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
	DESCRIÇÃO		
55	ALÇA DE TRANSPORTE	0,10	5,50
55	ALÇA PARA SUPORTE	0,10	5,50
132	ANEL "O" RING VEDAÇÃO	0,50	66,00
260	ARRUELA DE FIBRA	0,50	130,00
40	BICO	2,00	80,00
133	BUCHA PARA SIFÃO	1,50	199,50
40	CÂMARA INTERNA	0,10	4,00
58	CINTA DE CO2 4/6	0,10	5,80
55	CONJ. DE SEG. VÁLV. ALTA	0,55	30,25
280	CONJ. LACRE INVIOABILIDADE	0,80	224,00
120	DECALQUE DE INSTALAÇÃO	1,00	120,00
33	DIFUSOR DE CO2 4/6	2,00	66,00
55	DISCO DE SEGURANÇA DE CO2	1,00	55,00
58	MANGUEIRA PARA A.P. DE 10L	2,90	168,20
45	MANGUEIRA PARA CO2 DE 04 E 06 KG	4,20	189,00
93	MANGUEIRA PARA PQS DE 04 E 06 KG	2,90	269,70
50	MANÔMETRO	1,60	80,00
48	MIOLO DE VÁLVULA CO2	3,00	144,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



78	MOLA DE PINO DE VÁLVULA	2,00	156,00
85	NYLON	1,15	97,75
55	PERA	1,30	71,50
55	PINO DE VEDAÇÃO CO2	2,00	110,00
53	PINO DE VEDAÇÃO DE PQS	1,75	92,75
40	PISTOLA	2,60	104,00
93	PUNHO	0,40	37,20

QUANT. ESTIM.	TIPO DE PEÇA DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
		R\$	R\$
78	PUNHO CO2	1,30	101,40
93	QUEBRA JATO	1,70	158,10
65	QUEBRA JATO DE CO2	1,70	110,50
65	REPARO DE VÁLVULA PQS/A.P.	1,40	91,00
285	RÓTULO DE INSTRUÇÕES	0,85	242,25
108	SUPORTE DE PAREDE	1,70	183,60
40	TAMPA	0,20	8,00
55	TRAVA C/CORRENTE DE CO2/PQS	0,40	22,00
78	TUBO DE SIFÃO PESCADOR	1,20	93,60
55	VÁLVULA DE A.P. M30	2,00	110,00
55	VÁLVULA DE CO2 3/4	3,00	165,00
55	VÁLVULA DE PQS M30	2,00	110,00
78	VEDAÇÃO DA TAMPA	0,15	11,70
40	VOLANTE	0,20	8,00

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 10.391,80 (dez mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela aquisição de aparelhos de ar condicionado e execução dos serviços.

## QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

4.1.1. A CONTRATADA apresentará à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, após a prestação dos serviços a fatura correspondente aos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



4.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

4.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias, dentro da dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

4.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nº da sua conta corrente.

## QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 05/2014, após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

5.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.3. Responsabilizar-se por todos as perdas e danos referentes à execução dos serviços;

5.1.4. Utilizar-se, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias, e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;

5.1.4.1. A Contratada poderá recrutar mão-de-obra do Município através do CPAT – Centro Público de Apoio ao Trabalhador, localizado na Avenida Dr.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Campos Sales, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP 13010-080 – Telefone (19) 2117-5173.

5.1.5. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

## SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. expedir as Ordens de Serviço.

## SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Por descumprimento de cláusula contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

7.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

7.1.2. multa, nas seguintes situações:

7.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

7.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

7.3. As penalidades previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou
  - 8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - 8.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## NONA - DO RECEBIMENTO

- 9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1. Os preços unitários constantes deste contrato serão reajustados após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com o seguinte:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Onde:

PR = Preço unitário reajustado;

$P_0$  = Preço unitário vigente;

IPCA - Índice Geral = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

$IPCA_1$  = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

$IPCA_{12}$  = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

10.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

10.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

10.2.2. Enquanto as solicitações de revisão dos preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



10.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o equilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 92 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

25110.15.122.4009.4188.339030

## DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a prestação de serviços de manutenção corretiva e recarga de extintores de incêndio, com fornecimento de peças, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 05/2014, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 13/70/3390.

## DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls. 259 a 265 do Processo Administrativo n.º 13/70/3390.

## DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação dos serviços, ficando a empresa contratada como única responsável pela execução dos serviços de manutenção corretiva e recarga de extintores de incêndio, objeto da licitação.

## DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de MARÇO de 2014.

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**A EXTINGRILLO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNCIO  
LTDA**

Representante Legal: NILTON MAMORU SUZUKI

RG nº 36088133-6

CPF nº 189.286.689-72





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo administrativo nº** 13/70/3390

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** A Extingrillo Manutenção e Comércio de Materiais contra Incêndio Ltda.

**Modalidade:** Convite nº 05/2014

**Carta-Contrato nº** 04/2014

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção corretiva e recarga de extintores de incêndio, com fornecimento de peças, para as unidades descentralizadas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 28 de MARÇO de 2014.

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

**A EXTINGRILLO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNCIO  
LTDA.**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

*NILTON MAMOKO SUZUKI*  
*26088137.6*  
*189286689-72*